



AOESC - Associação dos Orientadores Educacionais de Santa Catarina

Estatuto

Endereço: Rua Felipe Schmidt, 390 – sala 1005
Florianópolis – SC – CEP: 88010-001 – FoneFax (0**48) 3223-0880



ÍNDICE SISTEMÁTICO DO ESTATUTO DA AOESC

CAPÍTULO I	
Da Denominação, Sede e Duração.....	03
CAPÍTULO II	
Dos	
Objetivos.....	03
CAPÍTULO III	
Dos Associados.....	04
Seção I – Dos Direitos dos Associados.....	04
Seção II – Dos Deveres dos Associados.....	04
Seção III – Da Admissão, Demissão e Exclusão.....	05
CAPÍTULO IV	
Da Estrutura, Organização e Funcionamento.....	05
Seção I – Da Assembleia Geral.....	05
Seção II – Da Diretoria Executiva.....	07
Seção III – Do Conselho Fiscal.....	09
CAPÍTULO V	
Da Eleição da Diretoria Executiva.....	09
CAPÍTULO VI	
Do Patrimônio, Exercício Social e Dissolução.....	11
Seção I – Do Patrimônio e das fontes de	
recurso.....	11
Seção II – Do Exercício Social.....	11
Seção III – Da Dissolução.....	11
CAPÍTULO VII	
Das Disposições Gerais e Transitórias.....	12

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS ORIENTADORES EDUCACIONAIS DE SANTA CATARINA – AOESC



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º A Associação dos Orientadores Educacionais de Santa Catarina – AOESC, fundada em 29 de Agosto de 1970, é uma Entidade de classe, com personalidade Jurídica de direito privado e patrimônio distintos de seus associados, constituída por Orientadores Educacionais, estudantes das últimas duas fases da pedagogia, que optarem pela habilitação em Orientação Educacional e profissionais com pós-graduação ou especialização em Orientação Educacional, e se regerá pelo presente Estatuto e Legislação específica.

Art. 2º A AOESC tem sede e foro na Rua Felipe Schmidt, 390 – Edifício Florêncio Costa, sala 1005, em Florianópolis/SC .

Art. 3º A AOESC é uma Entidade Civil, sem fins econômicos e de duração, por prazo indeterminado, com declaração de Utilidade Pública pela Lei nº 5236, de 25 de junho de 1976 e registro no CNPJ Nº 75.900.068/0001-26.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º A AOESC tem como objetivos:

- I – defender o direito de uma Educação Democrática e Libertadora, acessível a toda classe trabalhadora;
- II – promover, desenvolver e divulgar atividades de caráter educacional e científico, destinadas à formação e ao aperfeiçoamento da categoria;
- III – divulgar a importância e os objetivos da Orientação Educacional;
- IV – lutar pela defesa dos interesses e direitos da categoria;
- V – propugnar pela adequação da Legislação Estadual e Municipal pertinente às Normas Federais, que disciplinam os Direitos e Deveres do Orientador Educacional;
- VI – fiscalizar o exercício profissional no que se refere à exigência de habilitação profissional e ao cumprimento do código de Ética;
- VII – representar administrativa e judicialmente os interesses individuais e coletivos dos Orientadores Educacionais;
- VIII – analisar a forma de ingresso, os Currículos e Programas dos Cursos Superiores de formação do Orientador Educacional, viabilizando a participação da categoria no estabelecimento de critérios mais adequados à sua definição e formulação;
- XI – colaborar e apoiar a organização e reivindicações de outras categorias profissionais, conforme o disposto no inciso I deste artigo.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS



Art. 5º A AOESC será constituída por número ilimitado de Associados, residentes e/ou que, possuam vínculo empregatício no Estado de Santa Catarina, mediante o preenchimento de formulário próprio.

Art. 6º Os Associados classificam-se em duas categorias:

I – Efetivos, que são os portadores do título de Orientador Educacional e profissionais com pós-graduação, especialização em Orientação Educacional e mestrado.

II – Colaboradores, que são os estudantes dos Cursos de Habilitação e pós-graduação que optarem, pela habilitação em Orientação Educacional.

§ 1º Somente terá direito a votar e ser votado o Associado efetivo e quite com a tesouraria da Associação.

§ 2º É indispensável, no ato de filiação, a comprovação, mediante documento próprio, da condição de Orientador Educacional, através de diploma ou atestado de conclusão de curso de graduação ou especialização *latu sensu* na área, para membros efetivos; ou de atestado de matrícula, para membros colaboradores.

§ 3º Os Associados Colaboradores passarão à categoria de efetivos, mediante apresentação do título de Orientador Educacional.

SEÇÃO I DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 7º São direitos dos Associados:

I – participar de todas as atividades da AOESC;

II – requerer a convocação de Assembleia Geral;

III – propor a admissão de Associados;

IV – recorrer à Assembleia Geral sobre as penalidades impostas pela Diretoria;

V – solicitar dispensa da contribuição mensal e/ou anual, mediante exposição de motivo, por escrito, no caso de viagem ou estudos em outros Estados ou no exterior.

Parágrafo único. A dispensa referida no inciso anterior fica sujeita à apreciação e aprovação da Diretoria Executiva da AOESC.

SEÇÃO II DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º São deveres dos Associados:

I – zelar pelo bom nome da AOESC;

II – preservar o patrimônio da AOESC;

III – participar das atividades da AOESC;

IV – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e demais Atos Normativos da AOESC;

V – O Associado Efetivo contribuirá mensalmente para a AOESC com valor de 4% do piso do salário mínimo nacional, ou sucedâneo.



VI – O Associado Colaborador contribuirá mensalmente para a AOESC com o valor de 2% do salário mínimo nacional, ou seu sucedâneo.

§ 1º O Associado Efetivo e/ou Colaborador que no período de um ano civil, deixar de contribuir para a AOESC, por seis meses, será automaticamente desligado do quadro de Associados.

§ 2º O Associado Efetivo e/ou Colaborador enquadrado no parágrafo anterior, somente poderá reingressar, novamente, como Associado, mediante o pagamento das mensalidades atrasadas, acrescida uma taxa de 1% (um por cento) e a negociar com a Diretoria, do salário mínimo nacional vigente.

SEÇÃO III DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 9º O sócio será admitido mediante requerimento próprio submetido à aprovação da Diretoria Executiva da AOESC, devendo no ato da admissão ser apresentado documento que comprove a habilitação do requerente.

Art. 10. A demissão poderá ocorrer por requerimento do interessado e encaminhado à Diretoria Executiva da AOESC.

Art. 11. A exclusão poderá acontecer caso o Associado não cumpra os com os seus deveres conforme disposto no artigo 8º.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA , ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 12. A AOESC é constituída pelas seguintes instâncias deliberativas:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal;

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13. A Assembleia Geral, instância soberana da AOESC, é constituída por todos os Associados quites com a tesouraria e no uso dos seus direitos associativos.

§ 1º A Diretoria Executiva poderá convidar à Assembleia Geral pessoas de notório conhecimento técnico ou científico, para consultas ou esclarecimentos pertinentes, sem quaisquer outros direitos.

§ 2º A Assembléia Geral, órgão de deliberação máxima da AOESC, soberana em suas decisões, instalar-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, em primeira convocação com a maioria absoluta de seus membros em dia com suas obrigações, instalando-se, todavia, em segunda e última chamada com o quorum deliberativo correspondente ao número de sócios presentes, decidindo-se pela maioria simples.

Art. 14. Reunir-se-á a Assembleia Geral:

- I – ordinariamente, uma vez por ano na primeira quinzena de Dezembro, convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva;



II – extraordinariamente, sempre que os interesses da Associação exigirem o pronunciamento dos Associados, podendo ser convocada:

- a) pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- b) por metade mais um dos membros da Diretoria Executiva;
- c) por solicitação escrita de 1/5 (um quinto) dos Associados da AOESC, em pleno uso de seus direitos.

§ 1º A convocação para a Assembleia Geral extraordinária, prevista na letra C, será solicitada à Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a sua realização.

§ 2º - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, sem manifestação da Diretoria Executiva, poderão os interessados convocar, diretamente, à Assembleia Geral.

Art. 15. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com antecedência de **10 (dez) a 30 (trinta) dias**, através de correspondência individual, e-mails e outros meios de comunicação.

Art. 16. A Assembleia Geral só deliberará, no local, dia e hora marcados, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a metade mais um dos Associados com direito a voto, ou, em segunda convocação, meia hora mais tarde, com qualquer número de Associados.

Art. 17. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou por qualquer de seus membros por ele designado.

Art. 18. As decisões da Assembleia Geral são deliberadas por maioria simples, observado o disposto no Art. 13.

§ 1º - Ao Presidente da Assembleia Geral, caberá o voto de desempate.

§ 2º - Qualquer Associado poderá em caso de dúvida, pedir verificação de quórum da Assembleia Geral.

Art. 19. Compete à Assembleia Geral:

- I – decidir sobre todo e qualquer assunto da pauta aprovada;
- II – aprovar os balancetes semestrais, balanço anual e demais documentos pertinentes;
- III – decidir em última instância, os recursos interpostos às decisões da Diretoria Executiva;
- IV – alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto, devendo a mesma estar prevista na pauta, deliberando na forma prevista no Art. 13, § 2º do presente Estatuto;
- V – decidir a cerca da dissolução da AOESC, nos termos do art. 45 do presente Estatuto;
- VI – decidir pela destituição dos administradores, em Assembleia Geral extraordinariamente, convocada para tal fim, com a presença da maioria dos Associados, sendo necessária a aprovação de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes com direito a voto.
- VII – decidir a cerca do processo eleitoral a ser seguido, no caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva, observado o mesmo quórum do inciso anterior;
- VIII – eleger e definir a Comissão Eleitoral.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA



Art. 20. A AOESC será administrada por uma Diretoria Executiva, ~~eleita~~ ^{eleita} bienalmente (2 anos), através de voto universal, direto e secreto e online, com prazo, antecipado, por 5 dias, dos Associados Efetivos, e compor-se-á dos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Vice – Presidente;
- III – Secretário Geral
- V – Primeiro Tesoureiro;
- VI – Segundo Tesoureiro;
- VII – Coordenador Cultural e Social;

Parágrafo único. Será permitida a reeleição, somente por mais um período, no mesmo Cargo.

Art. 21. Compete à Diretoria Executiva:

- I – dirigir a AOESC, realizando todos os atos necessários para a sua dinamização;
- II – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- III – administrar o Patrimônio da AOESC;
- IV – elaborar orçamentos, relatórios, balancetes financeiros semestrais e balanço anual, relativos as atividades da AOESC;
- V – apreciar propostas de admissão de novos Associados, as propostas de novos Associados serão verificados pela Diretoria Executiva;
- VI – contratar a prestação de serviços de contabilidade, de assessoria jurídica e outros necessários a execução dos objetivos da AOESC;
- VII – fixar salários e/ou honorários a serem pagos pelos serviços contratados para a AOESC, através da Diretoria Executiva;
- VIII – constituir comissões para fins e tempo determinados;
- IX – convocar eleições ao final do seu mandato.

Art. 22. A Diretoria Executiva reunir-se-á:

- I – ordinariamente, em reuniões mensais;
- II – extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, convocada por quaisquer dos membros da própria Diretoria.

Art. 23. Compete ao Presidente:

- I – isoladamente ou em conjunto com o 1º Tesoureiro, representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, exercendo o voto de desempate;
- III – instalar e presidir a Assembleia Geral, ressalvados os casos previstos art. 14, inciso II, alíneas “b” e “c”;
- IV – convocar as Assembleias Gerais;
- V – analisar os documentos contábeis, juntamente com o 1º Tesoureiro, fiscalizando os orçamentos aprovados pela Assembleia Geral;
- VI – apresentar relatório das atividades desenvolvidas pela Diretoria Executiva à Assembleia Geral, ao final do mandato da mesma;



- VII – conceder licença ao membro da Diretoria Executiva, por 30 (trinta) dias prorrogáveis, até no máximo **90 (noventa) dias** mediante solicitação por escrito, após apreciação em reunião da Diretoria Executiva;
- VIII – assinar junto com o 1º Tesoureiro cheques e todos os outros documentos que representem valores, compromissos e obrigações financeiras da AOESC;
- IX – respeitar e implementar os objetivos da AOESC.

Art. 24. Compete ao Vice-Presidente da AOESC:

- I – assessorar o Presidente no desempenho de suas funções;
- II – participar das reuniões da Diretoria Executiva;
- III – respeitar e implementar os objetivos da AOESC;
- IV – substituir o Presidente nas suas faltas, ausências ou impedimentos, justificados à Diretoria Executiva.

Art. 25. Compete ao Secretário Geral da AOESC:

- I – manter em dia o expediente, redigindo, assinando e despachando as correspondências administrativas;
- II – secretariar as Assembleias Gerais;
- III – assessorar o Presidente e Vice-Presidente, no desempenho de suas funções;
- IV – redigir o relatório anual e final da Diretoria Executiva para a apresentação Assembleia Geral;
- V – participar das reuniões da Diretoria Executiva, lavrando Ata dos trabalhos;
- VI – respeitar e implementar os objetivos da AOESC;
- VII - registrar propostas de ingresso no Quadro de Associados e submetê-las à aprovação em reunião da Diretoria;
- VIII - manter atualizado o Quadro de Associados e informar a Diretoria sobre o número de Associados;
- IX – substituir o Vice-Presidente, na falta deste.

Art. 26. Compete ao 1º Tesoureiro da AOESC:

- I – manter escrituração das atividades da Associação, através de sistema contábil usual, elaborando balancetes mensais e semestrais, assim como, anualmente, preparar demonstrativos financeiros, dos quais constem balanço financeiro e relação patrimonial, com assessoria de um contador contratado pela AOESC;
- II – apresentar o balancete semestral e balanço anual ao Conselho Fiscal e na Assembleia Geral;
- III – fornecer à Diretoria Executiva balancetes mensais, bem como documentação e informação em tempo hábil sobre quaisquer aspectos da situação financeira da Associação, quando for solicitado;
- IV – cumprir as obrigações fiscais a que estiver sujeita a AOESC, na forma de legislação vigente;
- V – praticar todos os atos pertinentes aos empregados da AOESC, aqueles que com ela mantenham qualquer vínculo contratual ou de prestação de serviços;
- VI – efetuar pagamentos e recebimentos necessários;
- VII – ter sob sua responsabilidade os valores pertencentes à AOESC;
- VIII – assinar, junto com o Presidente, cheques e todos os outros documentos que representem valores, compromissos e obrigações financeiras da AOESC;

- IX – participar das reuniões da Diretoria Executiva;
- X – respeitar e implementar os objetivos da AOESC.

Art. 27. Compete ao 2º Tesoureiro da AOESC:

- I - auxiliar o 1º Tesoureiro nas suas atribuições;
- II - participar das reuniões da Diretoria Executiva;
- III - respeitar e implementar os objetivos da AOESC;
- IV – substituir o 1º Tesoureiro nas suas ausências ou impedimentos.

Art. 28. Compete ao Coordenador Cultural e Social da AOESC:

- I – representar isoladamente ou em conjunto o respectivo Departamento;
- II – organizar, compor e implementar o funcionamento do Departamento;
- III – coordenar a elaboração de projetos pertinentes a sua área, apresentando relatórios para análise e aprovação da Diretoria Executiva;
- IV - respeitar e implementar os objetivos da AOESC;
- V - participar das reuniões da Diretoria Executiva.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 29. O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que lhe são conferidos por Lei. Em Assembléia Geral serão escolhidos dois sócios efetivos, em dia com a Tesouraria, sendo estes escolhidos por votação. Suas atuações serão durante uma Gestão, podendo ser reeleito em Assembléia por mais de uma Gestão.

Art. 30. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – escolher seu Presidente entre seus membros;
- II – dar parecer sobre o orçamento para o exercício financeiro;
- III – opinar sobre as despesas extraordinárias;
- IV – dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e lançar no mesmo o seu visto
- V - reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez por ano antes da Assembleia Geral e extraordinariamente quando necessário, cabendo a seu Presidente a convocação e direção dos trabalhos;
- VI - dar parecer sobre aquisição e alienação de bens imóveis.

Art. 31. O parecer sobre o orçamento e o balanço financeiro do exercício deverá constar da ordem do dia da Assembleia Geral que apreciar o citado balanço.

Art. 32. O mandato dos Membros do Conselho Fiscal será por igual período ao do mandato da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 33. A eleição da Diretoria Executiva será realizada bienalmente, a cada 2 anos, na Sede, no início do segundo semestre.



Parágrafo Único – somente poderá ser candidato o Associado Efetivo e sem débito com a tesouraria da AOESC.



Art. 34. A eleição será convocada com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias** da data de sua realização, através de Edital aos Associados, devidamente publicado em jornal de circulação diária e através do site da AOESC.

Art. 35. A inscrição de chapa (s) concorrente (s) à Diretoria Executiva, dar-se-á a partir da publicação do Edital até **15 (quinze) dias** anteriores à data da eleição.

§ 1º Cada chapa deverá apresentar nome dos candidatos para todos os cargos, documento individual e assinado de aceito do Cargo para o qual é candidato e plataforma de ação da gestão.

§ 2º A homologação do registro de chapa será realizada, a partir do horário de recebimento da inscrição, num prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**.

§ 3º Será garantido o direito de ampla divulgação de todas as chapas concorrentes.

§ 4º A propaganda das chapas será permitida somente até **24 (vinte e quatro) horas** antes do início da votação.

Art. 36. Não havendo inscrição de chapa no período estabelecido, a Diretoria Executiva fará nova convocação, no prazo máximo de **3 (três) dias**.

§ 1º Neste caso, ficará prorrogado por mais dez dias, a contar do prazo referido no *caput*, o período para inscrição de chapas.

§ 2º Ficará igualmente prorrogado por mais **7 (sete) dias**, a data para eleição e posse da Diretoria Executiva, caso não tenha a inscrição de Chapas, a atual Diretoria deverá manter-se na Função no prazo de **60 (sessenta) dias**, até que se organize o Processo de Eleição e Posse da Nova Diretoria Executiva.

Art. 37. Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

§ 1º A Diretoria Executiva divulgará o resultado oficial da eleição, no site da AOESC num prazo máximo de **7 (sete) dias** após a realização do pleito eleitoral.

§ 2º A chapa eleita será empossada, em Evento organizado pela Diretoria Executiva para este fim, até **30 (trinta) dias** após a realização das eleições.

Art. 38. Será constituída Comissão Eleitoral, eleita em Assembleia Geral, que terá a incumbência de elaborar o Regimento Eleitoral, bem como fiscalizará todo o processo eleitoral, tomando as providências cabíveis.

Parágrafo Único. Os membros da Comissão Eleitoral e das mesas escrutinadoras não poderão concorrer à Eleição da Diretoria Executiva.

**CAPÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO, EXERCÍCIO SOCIAL E DISSOLUÇÃO**

**SEÇÃO I
DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS**



Art. 39. Constituem patrimônio social da AOESC:

- I – as contribuições devidas mensalmente pelos Associados;
- II – as taxas de administração de Cursos, Seminários, Encontros e Congressos;
- III – as doações, subvenções e legados;
- IV – os bens imóveis que possua ou venha a possuir, assim como bens móveis;
- V – as percentagens ou taxas recebidas de empresas ou instituições com as quais mantenha convênio para prestação de serviços a seus Associados;
- VI – os juros dos valores depositados em estabelecimentos de crédito.

Art. 40. As disponibilidades monetárias da AOESC poderão ser empregadas em títulos garantidos pelo Poder Público ou outros que mereçam notória credibilidade, ou bens móveis e imóveis, a juízo da Diretoria Executiva.

Art. 41. O patrimônio social proverá a manutenção das finalidades da AOESC, mencionados no Art. 39.

Art. 42. A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da AOESC somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

**SEÇÃO II
DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Art. 43. O exercício social terá a duração de um ano, terminando a 31 de Dezembro de cada ano.

Art. 44. No final de cada exercício social, a Diretoria Executiva, com devida assessoria do contador, fará elaborar, com base na escrituração contábil da AOESC, um balanço financeiro, relação patrimonial e demonstração das origens e aplicações dos recursos.

**SEÇÃO III
DA DISSOLUÇÃO**

Art. 45. A dissolução da AOESC só poderá ser decidida em Assembleia Geral extraordinariamente, convocada para tal fim, com a presença da maioria dos Associados, sendo necessária a aprovação de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes com direito a voto.

Art. 46. No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal, que devem funcionar, durante o período da liquidação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 47. O mandato dos membros eleitos para órgãos da AOESC serão sem remuneração, sendo vedada a cumulação, com duração coincidente de **2 (dois) anos**.

Art. 48. Perderá o mandato o membro que, sem motivo, a critério e decisão da Diretoria Executiva, deixar de comparecer a **3 (três)** reuniões consecutivas ou a **4 (quatro)** intercaladas, ou ainda, às Assembleias Gerais, ressalvado, unicamente, o caso de licença previsto neste Estatuto.

Parágrafo Único. No caso de qualquer abuso de autoridade, de membro da Diretoria Executiva, no exercício de suas funções, colocando em risco o funcionário e andamento dos trabalhos e/ou atividades da AOESC; o mesmo será submetido à apreciação da Assembléia Geral, com o objetivo de que seja substituído.

Art. 49. O afastamento temporário de qualquer membro da Diretoria Executiva, dar-se-á mediante pedido de licença, por escrito, dirigido à Diretoria Executiva, para cuja concessão será observado o disposto no item VII do Art. 23.

Parágrafo Único. É facultado ao membro licenciado reassumir suas funções, antes de vencido o prazo de licença.

Art. 50. Verificada a vacância de qualquer Cargo, a Diretoria Executiva deverá indicar substituto, num prazo máximo de **30 (trinta) dias**, sendo que também será realizado convite pelo site da AOESC aos Associados.

Parágrafo Único. A referida vacância e substituição deverá ser comunicada aos Associados pelo site da AOESC.

Art. 51. Vagando o Cargo de Presidente, o Vice-Presidente ou substituto passará a preencher o respectivo cargo até o final do mandato.

Art. 52. O presente Estatuto só poderá ser alterado, no todo ou em parte, por Assembleia Geral, para tal fim convocada.

Art. 53. Os Associados não respondem solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela AOESC.

Art. 54. A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, seguindo práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, apresentação do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados, ao término da gestão, à Assembleia Geral para aprovação.



Art. 55. Ficam revogadas as reformulações ao Estatuto da AOESC, registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Florianópolis, sob o termo de nº 1.016, deliberadas na Assembleia Geral ordinária realizada em 03 de Dezembro de 1982 e 14 de Maio de 2013.

Art. 56. Fica a atual Diretoria, com voto de confiança desta Assembleia, autorizada a realizar correções gramaticais e jurídicas, bem como definir, neste Estatuto, os prazos, para realização de eleição para Cargos da Diretoria Executiva, antes do registro oficial do mesmo, no órgão competente.

Art. 57. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum", da Assembleia Geral, a qual será convocada extraordinariamente, se necessário, em razão da relevância e/ou urgência da matéria a ser deliberada.

Art. 58. Este Estatuto fica aprovado pela Assembleia Geral extraordinária, realizada em 14 de Maio de 2013, em Florianópolis, no auditório do Instituto Estadual de Educação, rua Mauro Ramos, nº 275, Centro.

Art. 59. Fica revogado o Estatuto da AOESC registrado em 09 de Junho de 1975, sob o termo nº 1.016, no cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Florianópolis.

Florianópolis, 14 de maio de 2013.

A AOESC é declarada de Unidade Pública pela Lei nº 5.236, Estadual de 25/06/76.

Registro de CGC – 75.900.068/0001-26


Diléia Pereira Bez Fontana
Presidente


Cláudio Lange Moreira
OAB/SC nº 18.091



Certifico que o presente Estatuto é parte, integrante da Ata de Alteração estatutária da Associação dos Orientadores Educacionais de Santa Catarina - AOESC, registrada sob o nº. 34912, fls. 133, Livro A-129. Florianópolis, 08 de julho de 2013. A Oficial _____

Elizete da Silva
Escrivente



